



**EDITAL Nº 001/2021 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
(Processo nº 001/2021)**

EDITAL:

- Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão acessar a íntegra do Edital através do e-mail compras.hscm@gmail.com

OBJETO:

- A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a aquisição de equipamento Médico-Hospitalar de Imagem.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Recebimento das propostas: **Do dia 13/01/2021 até o dia 27/01/2021.**
- Local de envio das propostas: e-mail compras.hscm@gmail.com

ENDEREÇO DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO:

- Rodovia PR 558 km 05 Saída para Araruna – Campo Mourão - PR
- CEP: 87.302-215
- Fone (44) 38102132

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:

- E-mail: compras.hscm@gmail.com
- Fone (44) 38102116

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF.

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DOS RECURSOS FINANCEIROS
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
9	DA CONTRATAÇÃO
10	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS
11	DA RESCISÃO CONTRATUAL
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com sede na Rodovia PR 558, km 05 – Saída para Araruna, Campo Mourão – PR, CNPJ n.º 80.612.294/0001-41, através do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará através da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, processo de compra por meio de Dispensa de Licitação, na modalidade tipo **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** na forma eletrônica, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO E TÉCNICA POR ITEM**, regida pelo Decreto n.º 6.170/2007 e Portaria Interministerial 424/2016, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei Federal n.º 8.078/90, Decreto n.º 5.450/05, e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas no instrumento editalício e seus anexos.

1 – DO OBJETO

A presente Cotação Prévia de Preços tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR de imagem** de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do presente Edital (Anexo I).

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os interessados em participar desta Cotação Prévia de Preços deverão estar previamente cadastrados no sistema **SICAF** do Governo Federal, sem quaisquer pendências fiscais.

A presente aquisição visa o cumprimento das metas pactuadas no Convênio, entre o Ministério da Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão - PR.

O processo de compras será realizado mediante a análise e aprovação, por parte do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, das propostas que forem recebidas da "Solicitação de Cotação Prévia de Preços", por e-mail e impressas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, devidamente designados por portaria específica.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os dispêndios decorrentes desta Cotação Prévia de Preços correrão à conta do Convênio Cooperação Técnica e Financeira celebrados entre o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão e o Ministério da Saúde.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, os interessados poderão submeter ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão seus pedidos de esclarecimentos, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do endereço eletrônico compras.hsccm@gmail.com.

5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os interessados em participar desta Cotação Prévia de Preços deverão observar a data limite para recebimento das propostas, **do dia 13/01/2021 até o dia 27/01/2021**.

5.2 Observado o disposto no Item 5.1 deste instrumento Editalício, as propostas de preços deverão ser enviadas no endereço eletrônico compras.hsccm@gmail.com.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cada interessado poderá apresentar apenas uma única proposta de preços, prevalecendo aquela que for recebida e registrada primeiro.

Quando do envio da proposta de preços no endereço eletrônico do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

A proposta de preços deverá ser formulada em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo do seu CNPJ, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com rubrica em todas as suas páginas e a assinatura do representante legal ao final

Ao enviar sua proposta de preços, os interessados, declaram desde já, estarem cientes de que

deverão obedecer as seguintes condições:

- a) o prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) o prazo para recebimento dos valores a que tiver direito será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento em definitivo dos bens fornecidos;
- c) o prazo de garantia e assistência técnica local será de 12 (doze) meses, a partir da entrega, instalação e treinamento;
- d) o fornecimento do objeto proposto deverá ser feito nas condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento editalício;

Na proposta de preços deverá constar:

- e) o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado, para entrega na Central de Recebimentos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão;
- f) os valores (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- g) **quando do envio da PROPOSTA DE PREÇOS no endereço eletrônico, o interessado deverá também informar as características principais do produto ofertado, e, OBRIGATORIAMENTE, a marca, o modelo, o fabricante, a procedência e o seu registro junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (se a legislação específica assim o exigir). Caso o produto ofertado não seja passível do mencionado registro, caberá ao proponente comprovar esta situação. É vedada a simples inserção por cópia das especificações contidas no Anexo I deste Edital. A ausência de qualquer destas informações importarão na DESCLASSIFICAÇÃO sumária da proposta apresentada.**
- h) o número do registro do produto na ANVISA que for informado, deverá estar em plena validade;

Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das disposições contidas neste Item.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Findo o prazo para recebimento das propostas, será realizada a análise e validação das propostas que estiverem em conformidade com o disposto no presente Edital;

Serão verificadas as propostas apresentadas, desclassificando-se aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) sejam incompletas (não contenham as informações claras e suficientes para a sua avaliação plena, tanto em relação a parte comercial quanto às especificações técnicas do objeto ofertado);
- b) apresentem qualquer limitação ou condicionante em relação ao que estabelece o instrumento Editalício;
- c) aquelas que se mostrarem manifestamente inexecutáveis.

Os critérios adotados para o julgamento das propostas serão os seguintes:

- a) menor preço por item;
- b) custo com manutenção preventiva, corretiva. Valor de peças.
- c) melhor especificação técnica e atributos tecnológicos de qualidade do objeto;

O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, e poderá encaminhar, pelo endereço eletrônico, contraproposta à proponente, para que seja obtido valor mais adequado.

Sendo aceitável a proposta, a proponente detentora da melhor proposta deverá apresentar, imediatamente após a solicitação do pregoeiro, os documentos de habilitação listados no Item 8 deste Edital, por cópia digitalizada, enviando-os via correio-eletrônico compras@santacasacm.org.br.

A proposta e os documentos apresentados por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de

envio das cópias digitalizadas, para o endereço:

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão - Comissão Permanente de Licitações

Rodovia PR 558 km 05-Saída para Araruna – Campo Mourão-PR

CEP 87302-215

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - EDITAL 001/2021-HSCCM**

Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a proponente detentora da melhor proposta será declarada vencedora.

- a) **Após a homologação do processo de compras pela autoridade competente e a aplicabilidade do disposto no Artigo 41, Letra "b", Portaria 424 de 30/12/2016, a ordem de compras será enviada ao endereço eletrônico da proponente declarada vencedora para fornecimento do bem contratado.**

O resultado da avaliação e escolha da melhor proposta será inserido em Ata, devidamente assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, sendo inserida e disponibilizada no site www.convenios.gov.br.

8 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

A proponente vencedora desta Cotação Prévia de Preços deverá enviar imediatamente através do e-mail compras@santacasacm.org.br os documentos abaixo relacionados com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas, via correio com AR, os quais deverão chegar ao endereço constante do item 7.7 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores a data da manifestação da Comissão Permanente de Licitações, da sua condição de proponente vencedora:

- a) Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste qualquer impedimento para firmar contratos de compra e venda com quaisquer das instâncias da Administração Pública.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF).
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

1. Empresas com domicílio ou sede em outros Estados:

-Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;

-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão poderá ser obtida através do sítio www.fazenda.pr.gov.br mediante indicação do C.N.P.J.

2. Empresas com domicílio ou sede no Estado do Paraná:

-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e Cadastral – CICAD, ambas expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão e o comprovante poderão ser obtidos através do sítio www.fazenda.pr.gov.br mediante indicação do C.N.P.J.

- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Fazenda Estadual (CICAD) da

- sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento.
 - i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou outra equivalente expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da empresa proponente.
 - j) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - k) Caso o arrematante da presente Cotação Prévia de Preços se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação;
 - l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à contratação ou revogá-la.
 - m) A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas neste Edital serão rejeitadas pelo pregoeiro;

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação do(s) produto(s) ofertado(s), em plena validade, se a legislação específica assim o exigir. Caso o produto ofertado não seja passível do mencionado registro, caberá ao proponente comprovar esta situação.
- b) Apresentação do Registro do(s) produto(s) junto a ANVISA, em plena validade, se a legislação específica assim o exigir. Caso o produto ofertado não seja passível do mencionado registro, caberá ao proponente comprovar esta situação.
- d) Apresentação da Autorização de Funcionamento – AFE, emitida pela ANVISA, em plena validade, se a legislação específica assim o exigir. Caso o produto ofertado não seja passível do mencionado registro, caberá ao proponente comprovar esta situação.
- e) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe do profissional técnico responsável pela empresa proponente, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 6839/80.

- f) Licença Sanitária Municipal emitida pela Vigilância Sanitária do município da proponente.
- g) A proponente deverá prestar assistência técnica, exclusivamente, em empresa devidamente credenciada do(s) equipamento(s), peças e componentes e que está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar e prestar assistência técnica e manutenção para os equipamentos, no Estado do Paraná, durante a vigência do contrato, indicando o nome, endereço e meios de contatos (telefone, e-mail, home page) da mesma.
- h) Catálogo e/ou folder de cada um dos equipamentos ofertados.

Toda a documentação apresentada deverá:

- a) Estar em nome da proponente.
- b) Estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, nos casos omissos, aqueles emitidos a menos de 180 dias, contados da data marcada para a abertura da sessão do pregão.
- c) Referir-se apenas à filial da proponente ou apenas à matriz, salvo para os casos expressos de recolhimento centralizado de tributos, devidamente comprovado.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de renovação e/ou emissão de quaisquer documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da presente Cotação de Preços nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da proponente vencedora, com base nos documentos enviados, sendo a mesma rubricada por ele e demais integrantes da equipe de apoio.

As empresas convocadas que não apresentarem documentação estarão sujeitas as penalidades previstas neste Edital.

9 - DA CONTRATAÇÃO

Após se declarar a empresa vencedora desta Cotação de Preços, a mesma será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.

Os termos previstos no presente Edital e seus anexos, a Ata, a proposta apresentada pela proponente vencedora e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.

A contratação formalizar-se-á ainda, mediante emissão e envio de Ordem de Compras conforme atendimento do item 7 do presente edital.

Caso a proponente vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela proponente vencedora durante a vigência desta contratação.

Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.

A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pela Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e

pelo contido no presente Edital.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A fiscalização e recebimento dos equipamentos será realizado pelo Setor de Almoxarifado do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, localizada na Rodovia PR 558 km 05 – Saída para Araruna, Campo Mourão - PR, telefone: (44) 3810-2139, entre as 08h30 até as 11h30 e das 13h30 até as 16h30, de segunda à sexta-feira.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, identificados, no prazo constante na Ordem de compras emitida pela Contratante.

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

O recebimento definitivo dos equipamentos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação das suas conformidades. Os equipamentos que apresentarem defeito serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição.

A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no local entregue, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
- d) Quando houver atraso nas entregas dos equipamentos, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

12 – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no contrato e das demais cominações legais.

Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato deste Edital.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam esta Cotação Prévia de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

A presente Cotação Prévia de Preços poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada por ilegalidade, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

As empresas proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do presente procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo



29, do Decreto 5.450/05.

Simple omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão e às empresas proponentes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.

É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Cotação Prévia de Preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as empresas proponentes atender às solicitações no prazo estipulado.

É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Campo Mourão – PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Cotação Prévia de Preços.

Informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs, 14:00hrs às 18:00hrs, pelo telefone (44) 38102132, e-mail: compras@santacasacm.org.br ou pessoalmente junto ao Departamento de Compras do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, situado na Rodovia PR 558, Km 05 – Saída para Araruna, em Maringá-PR, de segunda á sexta feira, das 08:30 ás 11:30 e das 14:30 ás 17:30hs, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do recebimento das propostas.

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão reserva-se ao direito de solicitar a empresa vencedora que disponibilize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, um equipamento novo e completo para avaliação e testes de suas funcionalidades e conformidades.

Campo Mourão (Pr.), 11 de janeiro de 2020

Andressa Oliveira de Souza
Hospital Santa Casa
Pregoeiro (a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Esta aquisição tem por escopo a aquisição dos equipamentos médico-hospitalar, objeto desta Cotação Prévia de Preços, Objetivo da proposta é AQUISIÇÃO de equipamentos de Imagem para o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, devido ao aumento de quadros relacionados a pandemia do Coronavírus e o desgaste das máquinas alocadas neste setor, sendo necessário a ampliação deste setor com equipamentos de alta performance e menos manutenções corretivas.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VR MÁXIMO UNIT	VR MÁXIMO TOTAL
01	01	Unid	<p>SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR PARA RAIOS-X: Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica ou por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros) para radiologia geral; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Processador Core i5 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM; Monitor touch screen de no mínimo 19 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Possibilidade de aplicação de magnificação da imagem para visualização; Possibilidade de impressão de no mínimo 4 imagens por película; Possibilidade de rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios-X; 02</p>	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

			cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios-X; 04 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios-X; 04 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Mamografia;. Condições Gerais: Garantia de 12 meses; Montagem e treinamento inclusos; Nobreak compatível com o sistema.		
02	01	Unid	<p>APARELHO DE RAIOS -X MOVEL de MÍNIMO DE 500 mA: Conjunto radiológico móvel para exames radiológicos musculoesqueléticos, abdômen, órgãos internos, crânio, coluna, tórax, membros e extremidades no mínimo. Gerador em alta frequência, monofásico ou bifásico 127/220 VAC automático, conectado na rede elétrica através de tomada padrão ABNT de 3 pinos, com comprimento de cabo de no mínimo 5 m. Com potência máxima de entrada de 5KA e potencial nominal mínima de 32KW. Faixa de KV mínima de 30KV a 133 KV , com passos de 1KV, faixa de mA de 20 a 500 mA, tempo de exposição de 0,002s a 10 s e faixa de mAs de 0,1 a 320 mAs. Painel de comando de fácil acesso através de membrana ou similar. Deve possibilitar os ajustes de KV, mAs e mA no mínimo. Deve possuir botão de emergência. Disparador manual com cabo espiralado de alcance mínimo de 5m. Tubo de raios x com focos grosso entre 1.2 a 2.0 e fino entre 0.6 a 1.2, rotação de no mínimo 3.300 RPM, a partir de 140 KHU. Colimador luminoso com rotação de +/- 90°, com lâmpada led para maior durabilidade. Gabinete resistente, com peso max de 220Kg, com freios manuais, porta chassis com capacidade de no mínimo 8 chassis tamanho 35x43 cm. Sistema mecânico com braço articulado com os seguinte movimentos mecânicos mínimos :elevação do braço com altura mínima do ponto focal em relação ao chão de 2,00 m. Giro do braço articulado, levantado, de no mínimo +/-45°, comprimento mínimo da braço articulado para alcance no paciente no leito de 1,00 m, inclinação frontal do tubo de raios x de no mínimo -20° a +180°.</p>	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
3	1	UNID	<p>TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS Abertura mínima de gantry: 65 cm;Angulação física ou digital: +/- 30°; Tempo de corte total (360°): 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua sem interrupção: mínima 50 segundos; Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de no mínimo: 24 KW; Faixa de corrente do tubo: 10 a 240 mA; Faixa mínima de KV do tubo: 80 a 135 KV; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 2.0 MHU; Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 330 KHU/min.; Comprimento volumétrico: mínimo 150 cm livre de metais; Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360°; Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 cortes simultâneos: 1 mm ou menor; Campo de visão: variável entre 50 e 400 mm; Gerenciamento de dose Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo</p>	R\$779.000,00	R\$779.000,00

		<p>entre outros: Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada;</p> <p>Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa (i-Dose 4, Safire, AIDR-3D, ASIR ou similar); Console:</p> <p>Multifunção contendo</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 monitor LCD colorido de no mínimo 19", teclado e mouse; O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens; Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: <ul style="list-style-type: none"> Volume Rendering, Surface, e projeção de RX (CVR); Software Multiplanar em tempo real (MPR); Software Angiográfico (MIP); Software Pulmonar (mIP); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan); Sistema de subtração digital óssea durante a aquisição; Software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 6 (seis) imagens por segundo; Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's; Capacidade total em Hard disk: pelo menos 450 Gbytes; Capacidade de armazenamento de imagens: mínimo de 100.000 imagens e dados brutos das 3500 últimas rotações; Unidade de gravação de CD/DVD; Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512, de no mínimo até 12 imagens/segundo; Protocolo DICOM 3.0 contendo no mínimo as seguintes modalidades: Print, Storage SCU e MWM (Worklist); Resolução de alto contraste mínima: 12 lp/cm; Instrução automática para os pacientes com 17 mensagens programáveis; Interface para impressão padrão DICOM e Windows post-script; Mesa do paciente: Peso máximo suportável 220 Kg Largura mínima do tampo móvel: 400 mm; Acessórios: Suporte de crânio; Suporte de pernas; Apoio de pé com extensão da mesa; Jogo de fantasmas para calibração; Manuais de Operação do equipamento; 		
--	--	--	--	--

		<p>Estabilizador de tensão de rede externo com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional; Nobreak para o console. Extras: Acesso/manutenção remota: Aplicação no local; Garantia de 12 meses, contados da data de instalação do equipamento; Manutenção preventiva durante a garantia: manutenções trimestrais; Possuir vinte (ou mais) atestados (ou declarações) de capacidade técnica com reconhecimento de firma, que comprove experiência compatível com equipamento de tomografia computadorizada.</p>		
			TOTAL	R\$ 991.000,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP.:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2021-HSCCM:

ITEM	OBJETO	Quantidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
VALOR TOTAL DO ITEM				

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ----- /2021

Contrato de fornecimento de Equipamentos Médico- Hospitalar que fazem entre si, de um lado , e de outro o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão empresa -----, decorrente do Processo de Cotação Prévia de Preços nº 001/2021 HSCCM.

CONTRATANTE: **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ 80.612.294/0001-41, com sede na Rodovia PR 558 Km 05, saída para Araruna, Campo Mourão/PR, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.....portador do RG ----- e do CPF.....

CONTRATADA: -----, inscrita no CNPJ -----, estabelecida -----, neste ato representada por seu procurador legal Sr. _____ portador da Cédula de Identidade/RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR** de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2021-HSCCM, de acordo com a descrição prevista no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da contratada.

Após a homologação do processo de compras pela autoridade competente e a aplicabilidade do disposto no Artigo 41, Letra "b", Portaria 424 de 30/12/2016, a ordem de compras será enviada ao endereço eletrônico da proponente declarada vencedora para fornecimento do bem contratado.

A formalização e autorização para fornecimento do objeto contratado se darão somente após o envio da ordem de compra para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá os seguintes valores:

I) Fornecimento do(s) equipamento(s):

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO

Parágrafo Único - O preço estipulado no *caput* desta cláusula é considerado completo, abrangendo o fornecimento, configuração e suporte/garantia dos equipamentos pelos prazos definidos neste contrato, bem como todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, para entrega no endereço da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações:

I) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo

Hospital Santa Casa – CNPJ: 80.612.294/0001-41 – Rodovia PR 558 KM 05 – CEP: 87302-215 – CAMPO MOURÃO – PR
Fone / Fax: (044) 38102100/2132 – Site: www.santacasacm.org.br – E-mail: compras@santacasacm.org.br

estabelecido neste contrato.

II) Entregar equipamentos industrializados, novos, acondicionados em suas embalagens originais lacradas e no local definido neste contrato.

III) Entregar juntamente com os equipamentos, a sua documentação técnica, completa e atualizada, contendo os manuais de instalação, operação e configuração de todos os seus componentes, em português.

IV) Prestar serviço de suporte, com abertura de chamado técnico, pelo período de 01 (um) ano.

V) Substituir, durante o período de garantia, sem custos adicionais ao contratante, quando houver necessidade, peças, componentes ou equipamentos completos.

NOTA: O item substituto deverá apresentar características técnicas de desempenho igual ou superior ao substituído.

VI) Prestar todo o serviço de instalação, configurações dos equipamentos e treinamento a colaboradores.

VII) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

VIII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do contratante;

X) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto deste contrato.

XI) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da Cotação Prévia de Preços.

XII) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.

XIII) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para servidores do Ministério da Saúde e de seus órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE compete os seguintes deveres:

I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução da contratação, inclusive permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

II) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto pactuado.

III) Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

IV) Registrar, em sistema próprio do seu Serviço de Engenharia, os prazos de "atendimento" e de "resolução" das eventuais tarefas a serem feitas pela Contratada durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO:

A contratada deverá realizar, sem nenhum custo para o Contratante, treinamento para os colaboradores indicados pelo mesmo, objetivando o aprendizado total de operacionalização do equipamento.

§ 1º - O treinamento deverá ser concluído até a data da aceitação final das conformidades do equipamento.

§ 2º - A empresa contratada deverá ministrar o treinamento nas dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

§ 3º - O recebimento definitivo dos equipamentos somente será efetivado após o término do treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega, instalação, configuração dos equipamentos e realização do treinamento será de no máximo **90 dias corridos**, contados da data que a contratada receber o instrumento de ordem de compras enviada pela contratante.

§ 1º - A entrega deverá ocorrer na Central de Recebimentos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, Rodovia PR 558 km 05, Saída para Araruna – Campo Mourão - PR, telefone: (44) 3810-2139, entre das 08h30 as 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda á sexta-feira.

§ 2º - Na forma do que dispõe o art. 73, da Lei nº 8.666/1993, os equipamentos serão recebidos, após a instalação, configuração e treinamento:fiscal;

a) **Provisoriamente**, mediante recibo, no ato da sua entrega e juntamente com a respectiva nota.

b) **Definitivamente**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório e após a constatação de que as especificações previstas neste Termo de Referência foram cumpridas

§ 3º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às exigências contratadas o objeto NÃO SERÁ RECEBIDO de forma definitiva.

§ 4º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega/instalação/configuração dos equipamentos e treinamento a servidores do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DO OBJETO:

A Contratada deverá prestar Suporte Técnico, por meio de Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná, a qual deverá cobrir todas as necessidades do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

§ 1º - Os equipamentos terão garantia mínima de 01 (um) ano, contado do seu recebimento definitivo, com cobertura de todas as peças (exceto consumíveis), para mantê-los em condições normais de funcionamento.

§ 2º - A substituição de peças, quando necessário, somente pode ser por originais do fabricante e sem ônus adicional.

§ 3º - Durante o período da garantia deverão ser realizadas visitas para manutenção preventiva e corretiva. As manutenções preventivas serão realizadas 04 (quatro) vezes por ano e devem ser, obrigatoriamente, agendadas previamente com o Serviço Manutenção de Equipamentos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, nos telefones (44)38102100 Ramal 2152 com o Sr. Paulo.

§ 4º - Quando da abertura de chamados o técnico da contratada terá o tempo máximo de 04 horas para entrar em contato telefônico, contados a partir da abertura do chamado.

§ 5º - O tempo para chegada do técnico ao local e avaliação do equipamento, contados a partir da abertura do chamado, será de máximo de 24 horas.

§ 6º - A solução definitiva do problema deverá ocorrer no tempo máximo de 48 horas, contados a partir da avaliação técnica, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 7º - A contratada estará sujeita a multa em caso de não cumprimento das condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Contrato, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:

- I) Havendo atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos, multa de 1% por dia útil, até o máximo admitido de 10%, calculada sobre o valor do objeto em inadimplência.
- II) Havendo atraso, durante a vigência da garantia/suporte técnico, no atendimento de chamados técnicos, multa no percentual de 0,3% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 3%.
- III) Havendo atraso, durante a vigência da garantia/suporte técnico, na execução dos serviços correspondentes, multa no percentual de 0,5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 5%.
- IV) Havendo descumprimento das demais obrigações durante o período de garantia, multa de 10%, calculada sobre o valor do bem objeto da inadimplência.
- V) Havendo inexecução parcial da contratação, multa de 10%, calculada sobre o remanescente do valor do contrato.
- VI) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- VII) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

§ 2º - Entende-se como hora útil o horário compreendido entre as 08h00 e 18h00 de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Atingido qualquer um dos limites acima estipulados, e a critério do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, NÃO será permitida a entrega dos equipamentos e/ou a prestação dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 5º - Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§ 6º - Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 7º - Das penalidades aplicadas a Contratada deverá ser regularmente intimada e, em seguida, haverá informação e registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Contratante.

§ 8º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante transferência bancária para o banco e a conta corrente informados pela Contratada, conforme o § 1º desta Cláusula.

§ 1º - O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue o faturamento de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ 2º - No caso de processamento do pagamento através de transferência bancária deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta corrente (completo).

§ 3º - Para que o pagamento seja autorizado a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para que seja lavrada certidão de recebimento em definitivo do objeto ou atestada a execução irregular do contrato, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§ 4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º - O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certificado de Regularidade.

§ 8º - Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Fatura emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

§ 9º - As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao Contratante, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

§ 10º - O Contratante poderá deduzir do montante mensal a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O período de vigência do presente instrumento terá como termo inicial a data de sua assinatura e estender-se-á até o vencimento do período de garantia contratual do equipamento.

§ 1º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A contratação decorrente deste instrumento poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

§ 2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização do contrato será efetuada por servidor da Contratante, denominado de "Fiscal", indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

§ 1º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior do Contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 3º - Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato o fiscal poderá ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

§ 4º - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo contrato, o Contratante se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta Cotação Prévia de Preços correrão à conta do Convênio SICONV nº 869742/2018, de Cooperação Técnica e Financeira celebrados entre o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão e o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato o Decreto nº 6.170/2007, a Portaria Interministerial 424/2016 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), bem como o Decreto 5.450/2005 e demais legislação correlata, no que couber.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos dos dispositivos legais mencionados no Caput desta Cláusula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2019-HSCCM e aos termos da proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, segue este em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Campo Mourão, ____ de _____ de
2021.

CONTRATANTE:

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão

CONTRATADA:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Ao

Hospital Santa Casa de Misericórdia
de Campo Mourão

A/C. Comissão de Licitações

Ref.: EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2021- HSCCM

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador
do RG

_____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da
proponente,

_____, CNPJ _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita
às condições estabelecidas no Edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer
decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que
tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de
executar o fornecimento previsto.

_____, _____ de _____ de 2021

Nome e assinatura do representante legal da proponente.